

LEI Nº 3.062, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o Município a outorgar escritura definitiva, aos donatários titularizados conforme definido na Lei 2.025, de 05 de dezembro de 1984, da Vila Central do Divino.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a outorgar escritura definitiva aos donatários titularizados, conforme definido na Lei Municipal número 2.025, de 05 de dezembro de 1984, da Vila Central do Divino.

Art. 2º As despesas com registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão às expensas dos donatários.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-165/91

Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3.777, de 19/12/91.